



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220010

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.624.213/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADAIAS RAMOS BATISTA NETO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, residente na Rua Joaquim Gomes do Amaral, portador do CPF nº 740.379.782-53 e do outro lado E. V. DA SILVA SERVIÇOS - ME, CNPJ 18.082.279/0001-65, com sede na TRAV. PADRE JOÃO BRAZ SN, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68170-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EMERSON VIEIRA DA SILVA, residente na AV MARECHAL RONDON, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do(a) CPF 404.125.472-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SEMSA-AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA AS AMBULANCHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
145271	JOGO DE JUNTAS COMPLETO	UNIDADE	1,00	3.700,000	3.700,00
145272	F O OLEO 150/300HP 4T YAMAHA	UNIDADE	6,00	285,000	1.710,00
145273	FG ALTA 200HP YAMHA	UNIDADE	8,00	398,000	3.184,00
145274	FG BAIXA 200 HP YAMAHA	UNIDADE	8,00	285,000	2.280,00
145275	FG RACOL COMPLETO	UNIDADE	2,00	489,990	979,98
145276	CABO MANETE 24 PES 7.32M	UNIDADE	4,00	373,800	1.495,20
145277	CABO DIREÇÃO 25 PES 7.62M	UNIDADE	2,00	1.219,500	2.439,00
145278	ROTOR YAMAHA 200 HP	UNIDADE	3,00	287,000	861,00
145279	VELA IGNIÇÃO MOTOR 90HP YAMAHA	UNIDADE	8,00	95,000	760,00
145280	JUNTA CABECOTE 90 HP YAMAHA	UNIDADE	2,00	630,000	1.260,00
145281	BOMBA ALTA 90 HP YAMAHA	UNIDADE	1,00	1.850,000	1.850,00
145282	HELICE 90 HP YAMAHA	UNIDADE	1,00	1.480,000	1.480,00
145283	CAIXA DIREÇÃO REFORÇADA	UNIDADE	1,00	2.240,000	2.240,00
145284	CABO MANETE 17 PES /5,18M	UNIDADE	4,00	365,000	1.460,00
145285	CABO DIREÇÃO 25 PES 7,62M	UNIDADE	2,00	1.219,500	2.439,00
145286	KIT REPARO BOMBA D'AGUA C/CAIXA F 90/100 4T YAMAHA	UNIDADE	1,00	980,000	980,00
145287	FG ALTA 90 HP YAMAHA	UNIDADE	6,00	197,990	1.187,94
145288	FG REFIL FILTRO GAS F/40/F11 HP 4T	UNIDADE	6,00	197,000	1.182,00
145289	FO OLEO 20.11HP 4T	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
145290	FG RACOL COMPLETO.	UNIDADE	1,00	489,990	489,99
145291	ARRUELA VEDADA	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
145292	JOGOS DE JUNTA COMPLETO MOTOR F150	UNIDADE	1,00	2.820,000	2.820,00
145293	HELICE MOTOR F150 HP YAMAHA	UNIDADE	1,00	2.990,000	2.990,00
145294	CABO MANETE 24 PES 7,32M	UNIDADE	4,00	373,800	1.495,20
145295	CABO DIREÇÃO 25 PES 7,62M.	UNIDADE	2,00	1.219,500	2.439,00
145296	FO OLEO 150/300HP 4T YAMAHA	UNIDADE	8,00	285,000	2.280,00
145297	FG ALTA F150HP YAMAHA	UNIDADE	6,00	385,000	2.310,00
145298	FG BAIXA F150 HP	UNIDADE	6,00	277,500	1.665,00
145299	FG/RACOL COMPLETO.	UNIDADE	1,00	489,990	489,99
145300	ROTOR F150 HP YAMAHA	UNIDADE	1,00	276,000	276,00

VALOR GLOBAL R\$ 49.973,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.
- 4.5. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO o Sr. WILKER DA SILVA JATI, coordenador matricula nº 4599/2021, portador do RG nº 5014039 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 789.565.522-15

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 17 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 49.973,30 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1302.103020003.2.089 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 16.649,18, Exercício 2022 Atividade 1302.103050003.2.092 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 16.558,93, Exercício 2022 Atividade 1302.103010003.2.077 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 16.765,19, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 17 de Janeiro de 2022


Ramos Batista Neto
Secretário de Saúde
DECRETO 4 489/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.624.213/0001-00
CONTRATANTE

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



E V DA SILVA Assinado de forma
SERVICOS:180822 digital por E V DA SILVA
79000165 SERVICOS:18082279000
165

E. V. DA SILVA SERVIÇOS - ME
CNPJ 18.082.279/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____